

## AVISO PRÉVIO E A CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 12.506 DE 2011

### Autor(res)

Marcos Paulo Da Silva Oliveira  
Bruna Souza Do Carmo  
Marianne Victoria Oliveira Mayrink  
Lorraine Lourdes Lemos De Oliveira  
Ayra Mirelly Oliveira Dos Santos

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

O presente resumo expandido visa debater sobre o aviso prévio. Instituto constitucional regulamentado pela lei complementar de nº 12.506 de 2011, referenciando ao que seria aplicado no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao cumprimento do aviso prévio. O mesmo é regido por leis específicas que declaram ciência de forma antecipada em ambas as partes do contrato, sobre o desejo de desligamento sem motivo justo no período mínimo de 30 dias. Em seu art. 7º, XXI a Constituição Federal assegura que o aviso prévio deverá ser proporcional ao tempo de serviço, tendo mínimo de trinta dias e máximo de noventa dias conforme termos da lei.

### Objetivo

Este resumo busca esclarecer de forma instrutiva, os direitos e deveres do trabalhador e contratante, de acordo com a lei 12.506 de 2011 que rege o aviso prévio. Sendo ele, de acordo com o Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2021, o motivo mais recorrente de ações judiciais nas comarcas de todo o país.

### Material e Métodos

O presente resumo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental conforme proposta inicial. A pesquisa contou com apontamentos realizados pelas coautoras, nos quais foram discutidas as melhores fontes para pesquisa dentro do material selecionado, a produção textual foi aprimorada a cada encontro visando conferir maior clareza e objetividade ao texto. Detendo como meios de fundamentação artigos acadêmicos disponíveis online, baseados na análise da lei 12.506 de 2011.

### Resultados e Discussão

O aviso prévio indenizado ocorre quando o empregado ou empregador comunica de imediato a rescisão contratual. Sendo concedido por parte do empregador, o empregado tem direito ao salário correspondente ao prazo de aviso. Caso solicitado pelo empregado o empregador tem o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, não incluindo este período ao seu tempo de serviço. Já no aviso prévio trabalhado, o empregado irá trabalhar normalmente, tendo direito a antecipação de saída de duas horas diárias.

Com a mudança de lei 12.506/2011 ficou determinado que haverá uma proporcionalidade referente ao tempo de cumprimento do aviso prévio acrescendo 3 dias por ano de serviços prestados a empresa empregadora, sendo acrescidos no máximo 60 dias, para empregados que possuem até 20 anos de trabalho completo, totalizando 90 dias de aviso. Mas, de acordo com o entendimento jurisprudencial, a prorrogação só será aplicada em face da empresa, sendo um benefício para o trabalhador.

### **Conclusão**

Conclui-se que o aviso prévio deve ser indenizado, desde que a saída do contratado seja por escolha do empregador, o empregado tem direito ao salário correspondente ao que ele recebe. Caso o trabalhador tenha que cumprir o aviso, o mesmo terá a possibilidade de sair duas horas mais cedo ou 1 dia de folga. Portanto, a falta de conhecimento pode afetar a sociedade, justamente por não ter ciência dos métodos utilizados dentro da legislação CLT para que seja devidamente cumprido o aviso prévio.

### **Referências**

ALVES, Flávio de Paula; OLIVEIRA, Priscila Simões Garcia. A nova lei do aviso prévio: Lei12.506/2011. Araçatuba: Unitoledo, 2012. Disponível em: <https://servicos.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/1301> - Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho: CLT e normas correlatas. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt\\_e\\_normas\\_correlatas\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf) - Acesso em: 03 maio 2023.

GLÊNIA, Cláudia. Aviso prévio. Goiás: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, [S/A]. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/14304/material/Aviso%20Pr%C3%A9vio.pdf> - Acesso em: 03 maio 2023.

SARAIVA, Renato. CLT: Consolidação das leis do trabalho. 6. ed. São Paulo: Método, 2012.